



Ministério Da Educação  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS SERRA

### **EDITAL Nº 10/2021**

## **CHAMADA PÚBLICA PARA CAPTAÇÃO DE DOAÇÃO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA USO DOS DISCENTES DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS SERRA**

O CAMPUS SERRA DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (Ifes) torna pública a chamada que visa atrair apoio de pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, para a doação material de processamento de dados aos discentes regularmente matriculados do Campus Serra do Ifes, a fim de fortalecer o processo de formação e permanência acadêmico dos/as estudantes deste Campus.

### **1 .DO OBJETO**

1.1 O objeto deste edital é o recebimento, em doação, de desktops e notebooks a serem distribuídos e utilizados exclusivamente pelos/as discentes do Campus Serra do Ifes.

1.2 Fica vedado ao Campus Serra do Ifes doar bens diretamente a seus estudantes, bem como receber bens para a Administração. Portanto, os bens serão doados aos discentes do Campus Serra do Ifes, cabendo a Administração do Campus Serra do Ifes efetuar a intermediação através deste edital.

1.3 Para fins deste edital, considera-se:

- a) doador: pessoa física ou jurídica identificada conforme Anexo I deste edital;
- b) receptor: discente do Campus Serra do Ifes, regularmente matriculado, a quem se destina o material doado;
- c) intermediador: campus do Campus Serra do Ifes que tratará de receber temporariamente e redistribuir o material doado.

### **2. JUSTIFICATIVA**

Diante da atual conjuntura mundial e nacional, torna-se necessário pensar novas formas de transmitir os conhecimentos e saberes para os alunos. Na impossibilidade de ocorrer aulas presenciais devido a pandemia do Coronavírus, o Ifes têm adotado o modelo de atividades pedagógicas não presenciais (APNP). Porém, devido a condições socioeconômicas, nem todos os

alunos possuem o equipamento necessário para participar das APNPs. Neste sentido, o Ifes Campus Serra indo ao encontro da sua função social como Escola, deve buscar estratégias que fortaleçam o direito à educação de nossos/as estudantes, tendo em vista a realidade de desigualdades sociais evidenciada e agravada pela crise sanitária, econômica e social em todo o território nacional.

Vale dizer que mesmo após o retorno gradual das atividades presenciais, o uso dos equipamentos será fundamental para fortalecer a formação e permanência estudantil .

### **3 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

3.1 Qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira em situação regular no país, pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, poderá se habilitar para os fins do presente Chamamento Público, desde que apresentados os documentos exigidos e atendidas as demais normas legais preconizadas neste edital.

3.2 O material de interesse para doação deve possuir a seguinte configuração mínima (ou superior):

a) Desktop

Além da torre, deve incluir teclado, mouse, cabos, conectores e monitor. Não serão aceitos monitores de tubo. Processador mínimo de 2 GHz; memória mínima de 4GB de RAM. Disco rígido com capacidade mínima de 160 GB. Possuir placa de rede. Sistema operacional Windows 7 ou superior, ou distribuições Linux de uso geral como Debian, Ubuntu, Mint, Elementary OS, em qualquer de suas Long term support release - LTS. Permitir videochamada HD (1280x720) ou 720p; captura de vídeo até 1280 x 720 pixels; USB 2.0.

b) Notebook

Processador 2 GHz; memória mínima 4GB de RAM. disco rígido com capacidade mínima de 160 GB; sistema operacional Windows 7 ou superior, ou distribuições Linux de uso geral como Debian, Ubuntu, Mint, Elementary OS, em qualquer de suas Long term support release - LTS. Permitir videochamada HD (1280 x 720) ou 720p; captura de vídeo até 1280 x 720 pixels; possuir microfone e câmera embutido; Conectividade Wifi; USB 2.0.

3.3 A doação não envolve a transferência de recursos financeiros por parte do doador ao Campus Serra do Ifes, inclusive do corpo discente, ou destes para aquele, nem mesmo qualquer obrigação de pagamento ou desembolso de uma das partes à outra.

3.4 Não serão aceitas doações de pessoa física ou jurídica cuja linha de atuação esteja em desacordo com a imagem do IFES como instituição pública de ensino, pesquisa e extensão.

3.5 Não serão aceitas doações de pessoa física ou jurídica que se enquadrem nas vedações elencadas no artigo 23 do Decreto 9.764/2019, sendo de responsabilidade do doador a veracidade dos fatos conforme Anexo I deste edital.

3.6 As doações de que trata este edital observarão os princípios e os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos de que trata a Lei nº 12.305/2010.

3.7 O recebimento das doações de que trata este Decreto não caracterizam a novação, o pagamento ou a transação dos débitos dos doadores com a administração pública.

3.8 A manifestação da doação deve ocorrer exclusivamente pelo Anexo I deste edital, contendo a declaração expressa da ciência dos termos do edital, a declaração de idoneidade do/a doador/a e dos bens doados e os compromissos do doador/a.

#### **4 ENTREGA DA PROPOSTA E RESULTADO**

4.1 Serão aceitas propostas de doação de computadores durante todo ano letivo de 2021.

4.2 O Formulário de Apresentação de Doação, Anexo I deste edital, deverá ser preenchido, digitalizado e encaminhado via correio eletrônico, ao endereço fornecido pelo Campus Serra do Ifes. O assunto do e-mail deverá ser "**Doação à discentes**". Caso seja necessário utilizar figuras para esclarecer a argumentação das propostas, anexar em um segundo arquivo, desde que não ultrapasse o limite de 50 Mb.

4.3 As propostas de doação devem ser enviadas ao endereço eletrônico:

- doacao.equipamentos.sr@ifes.edu.br

4.4 Serão aceitas tantas propostas quanto forem necessárias, de forma a equipar o maior número de estudantes do campus.

4.5 Após o recebimento do formulário de apresentação de doação, o campus responsável deverá entrar em contato com o doador de forma a viabilizar o recebimento do material a ser doado.

4.6 Caso o campus não aceite o material doado, deverá justificar oficialmente sua negativa.

4.6.1 São motivos de recusa do material doado: se as características do bem não atenderem aos critérios do edital ou quando os bens não estiverem funcionando perfeitamente.

4.6.2 É motivo de recusa também o que consta nos itens 3.4 e 3.5 deste edital.

4.6.3 Recusas por outros motivos devem ser substancialmente justificadas.

4.7 Em caso de recusa, o doador poderá entrar com recurso em até dois dias úteis do recebimento da negativa.

4.8 O/a doador/a será responsável pela entrega dos equipamentos no Campus Serra, em data, horário e local combinado com os responsáveis pelo recebimento.

4.9 O repasse dos materiais doados aos estudantes não poderá ferir os princípios da isonomia e da transparência, devendo considerar levantamento do perfil/necessidades dos estudantes realizado pela Comissão do Programa Auxílio Digital, composta por servidores da Administração e Ensino.

4.10 Considerando a Lei Estadual 10.111/13, art. 7º, II, c, que prevê que será isenta a doação efetuada "a pessoas carentes, promovidas pela União, pelo Estado ou pelos Municípios, de acordo com programas de assistência social previstos em suas legislações específicas", para a doação dos materiais será realizada uma seleção socioeconômica dos estudantes com renda per capita autodeclarada de até 1,5 salários-mínimos, por ordem de prioridade, considerando:

- As condições de acesso aos equipamentos necessários à realização das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs), na seguinte ordem: a) não tem nenhum equipamento; b) apenas celular de uso compartilhado; c) apenas celular de uso particular;
- A faixa de renda per capita, da menor para a maior: até 0,5 salário-mínimo per capita; acima de 0,5 salário-mínimo até 1 salário-mínimo per capita; acima de 1 salário-mínimo até 1,5 salários-mínimos per capita, considerando prioritariamente a apresentação de Número de Identificação Social (NIS) e por conseguinte a autodeclaração de renda;
- O nível de ensino: a) qualificação profissional (Ejaqel), b) técnico Integrado, c) técnico subsequente e concomitante, d) superior, e) mestrado.

4.11 Os equipamentos serão testados antes da entrega ao discente. Em caso de não funcionamento adequado, não ficará caracterizada a doação e seus componentes poderão ser reaproveitados ou descartados pelo Campus Serra do Ifes seguindo normas da legislação vigente.

4.12 Em caso de excedente de equipamentos, a doação poderá ser realizada para estudantes de outros campus do IFES.

4.13 O Campus deverá manter registro das doações intermediadas, contendo informações sobre os doadores, os materiais e os discentes que receberem as doações, inclusive com recibo de entrega do material.

## **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 Os possíveis doadores que tiverem dúvidas ou precisarem de informações complementares poderão entrar em contato com o campus, por meio correio eletrônico:

- [doacao.equipamentos.sr@ifes.edu.br](mailto:doacao.equipamentos.sr@ifes.edu.br)

5.2 As propostas enviadas pelos doadores e aprovadas pelo Campus Serra do Ifes serão consideradas como carta de compromisso e de doação.

5.3 De acordo com o artigo 24 do decreto 9.764/2019, fica vedada a utilização dos bens para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador, bem como a menção nominal ao doador pelo donatário no sítio eletrônico do órgão.

5.4 Qualquer ato de divulgação ou utilização de recursos do Campus Serra do Ifes deve observar o disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.610/19, que estabelecem normas para eleições e propagandas eleitorais.

5.4.1 Em atendimento à legislação supracitada, a divulgação do ato deve ocorrer de forma estritamente necessária ao atendimento do princípio da publicidade formal, não sendo recomendada a realização de solenidades, cerimônias simbólicas, eventos ou qualquer forma de exaltação do ato administrativo.

5.5 Os editais de chamamento público estão sujeitos à impugnação por qualquer pessoa, física ou jurídica, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de publicação do edital.

5.6 Casos não previstos neste edital serão decididos pela comissão que elaborou este edital e/ou pelo diretor-geral do Campus Serra do Ifes.

Serra/ES, 16 de agosto de 2021.

**JOSÉ GERALDO DAS NEVES ORLANDI**

DIRETOR GERAL

Portaria nº 3283, de 22 de novembro de 2017

Pub DOU 23.11.2017

## ANEXO I – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE DOAÇÃO

<b>DADOS DA DOADOR</b>	
NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
RESPONSÁVEL:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	CELULAR:
<b>PROPOSTA DE DOAÇÃO</b> (indicar descrição, condições, especificações e quantitativos dos materiais e outras características necessárias)	
<b>CIÊNCIA E COMPROMISSO DO DOADOR</b>	
<p>Venho, através deste, atender à chamada do Edital n.º 10/2021, visando doar material de processamento de dados aos discentes do IFES – Campus Serra.</p> <p>Estou ciente que por meio da minha participação não poderei, sob hipótese alguma, gerar ou cobrar despesas relativas aos itens propostos ao IFES – Campus Serra ou a seus discentes.</p> <p>Ao entregar esta proposta, declaro o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>Ser proprietário do bem a ser doado;</li><li>A inexistência de demandas administrativas ou judiciais com relação aos materiais a serem doados;</li><li>Os bens doados não estão contemplados nas vedações do art. 73, §10, da Lei n.º 9.504/97</li><li>A ciência e concordância com as condições estabelecidas no edital;</li><li>Que são verdadeiras as informações prestadas.</li></ol>	
<b>OBSERVAÇÕES DO CAMPUS</b>	
LOCAL E DATA	
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO DOADOR	